ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 004/2021-GP/CMMPU.

Dispõe sobre as regras e procedimentos para a realização de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, durante o período de Calamidade Pública ou Estado de Emergência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social

RESOLVE:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Determina regras para a realização de Sessões no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, durante o período de Calamidade Pública ou Estado de Emergência.

§ 1º Este ato trata sobre as medidas visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

§ 2º O atendimento ao público na Câmara, nos gabinetes dos vereadores, bem como a presença do público em reuniões e sessões no plenário, obedecerá às regras de vigilância sanitária, e acompanhará as determinações municipais, conforme decretação periódica sobre a restrição de circulação de pessoas, no âmbito municipal.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara a todos os frequentadores do Poder Legislativo, seja visitantes, prestadores de serviços, vereadores ou servidores.

Parágrafo único. Aos servidores é obrigatório o uso de fardamento e crachá nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º As atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Manacapuru, retornarão proporcionalmente a normalidade, conforme as orientações através dos decretos municipais sobre a restrição de circulação de pessoas, no âmbito municipal.

§ 1º Havendo necessidade, em qualquer setor, principalmente no setor de vigilância, serão convocados servidores de outras áreas para atender a urgência, em caráter excepcional.

§ 2º As medidas estabelecidas no **caput** deste artigo, devem garantir a prestação dos serviços públicos de competência do Legislativo do Municipal.

Das sessões e outras reuniões

Art. 4º A inscrição e uso da Tribuna Popular, será autorizado tomando por base às normas municipais da restrição de circulação de pessoas, no âmbito municipal.

Art. 5º As Sessões Ordinárias da Câmara, poderão ser realizadas na modalidade presencial ou remota, e serão decididas mediante voto da maioria simples do colegiado.

I – a sessão ordinária será realizada na modalidade presencial, semanalmente ás terças-feiras no horário regimental;

II – a sessão extraordinária, seguirá as determinações do Regimento Interno;

III – a sessão ordinária na modalidade remota, será convocada apenas em caso de extrema urgência, conforme **caput** deste artigo e Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões da Câmara, serão transmitidas ao vivo, gravadas e publicadas nos meios de mídia/comunicação do Parlamento, sendo na plataforma do Facebook e YouTube.

Art. 6º Durante todo período de pandemia será suspensa a realização, no âmbito da Câmara:

I - sessões solenes e especiais;

II - audiências Públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Câmara ou com sua parceria.

III - reuniões anteriormente agendadas por outras Entidades, bem como a concessão futura das dependências da Câmara.

Parágrafo único. Será admitida apenas a realização de audiência Pública com finalidade de avaliação das Metas Fiscais.

Realização das Sessões Presenciais

Art. 7º Para realização de sessões nas dependências da Câmara serão adotadas todas medidas cabíveis para atendimento aos protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária, preservando a segurança de parlamentares e funcionários.

Parágrafo único. Durante a realização da Sessão será autorizada, exclusivamente para realizar suas atividades no ato, a presença:

I – servidores da Câmara com atuação no Plenário, devidamente convocados;

II - um assessor por vereador;

III – 17 vereadores;

IV – o orador de Tribuna Popular, devidamente inscrito, quando for o caso;

V – autoridade ou outrem, devidamente convocado para a sessão.

Art. 8º As Sessões presenciais da Câmara obedecerão aos regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo obrigatório:

I - uso de máscaras e álcool/gel, ou ainda, luvas descartáveis;

II - uso individual de canetas;

II – abertura de janelas para circulação do ar;

IV - distanciamento entre cadeiras de parlamentares;

V - distanciamento entre parlamentares e funcionários;

VI - dispensa – sem registro de falta – para vereadores do quadro de vulnerabilidade ou com suspeitas de covid-19;

VII – higienização rotineira de todos os moveis e demais equipamentos, bem como das dependências utilizadas durante a sessão.

Afastamento em casos sintomáticos do COVID-19

Art. 9º Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, ou pelo período necessário para tratamento, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária e isolamento/quarentena.

Parágrafo único. Após comunicação a secretaria administrativa, os servidores terão suas ausências como justificáveis.

Atividades e ações de prevenção

Art. 10. A secretaria administrativa deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e/ou papel toalha para a higiene pessoal de todos os agentes políticos e públicos em atividades, bem como aos frequentadores autorizados.

Parágrafo único. Servidores que desenvolvem atividades de linha de frente, obrigatoriamente utilizarão máscaras, álcool/gel, luvas descartáveis e/ou visores em cada caso.

Art. 11. As atividades do Poder Legislativo Municipal poderão retornar sua normalidade seguindo as determinações expostas nos atos municipais e havendo

fluxo viral do Coronavírus, após o retorno das atividades, a Câmara deverá obedecer aos regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, e expedir novo ato estabelecendo limites para execução das atividades do Parlamento Municipal.

Art. 12. Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

Parágrafo único. Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente, os quais ficam suspensos da atividade laboral presencial.

Ações e omissões contrárias ao Ato e Vigência

Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 14. Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 05 de fevereiro de 2021.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: YNIY6QXMI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/02/2021 - Nº 2797. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br